EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 064/2026- GIN
RC Nº 568174/2026

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.603.595/0001-68, com sede na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, vem através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Normativa Sesc/SC DR nº 356/2023, datada de 25 de agosto de 2023, tornar público a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** , com **disputa de lances presenciais** em modo **FECHADO-ABERTO** , em conformidade ao disposto neste Edital e seus anexos e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS**. Sendo que a entrega dos envelopes contendo a parte documental e a proposta comercial, deverá ser feita **até às 10h00min de 26 de novembro de 2026,** exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar - Centro - Florianópolis/SC, ocasião em que ocorrerá a abertura dos mesmos. O edital completo estará disponível no site do Sesc/SC no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e, alternativamente, poderá ser retirado no Setor de Material e Patrimônio do Sesc/SC, das 09h00 às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira no endereço acima.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação destina-se a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS,** conforme especificações do edital e seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Credenciamento de Representante
Anexo III - Carta Proposta
Anexo IV - Declaração de Aparelhamento
Anexo V - Declaração Referente a Menores de 18 anos
Anexo VI - Indicação de Profissional
Anexo VII - Declaração Responsabilidade Técnica Profissional
Anexo VIII - Termo de Devolução de Garantia de Proposta
Anexo IX - Declaração de Acatamento Total
Anexo X - Minuta do Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou comprovante de condição de microempreendedor individual especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;
2.2 - No caso de empresa estrangeira, esta deverá apresentar seus atos constitutivos ou documentos similares, além dos documentos de habilitação técnica (se solicitados), sendo dispensada a apresentação da comprovação das habilitações fiscal e econômico-financeira;
2.3 - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no seu afastamento da licitação ou na invalidação do processo;
2.4 - A contratada poderá subempreitar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, tendo como base o valor total da parcela da Mão de Obra do Contrato, ficando mantido sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório;
2.5 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais/específicas pertinentes ao objeto desta licitação, quanto ao prazo de entrega, da forma de pagamento e do prazo de validade das propostas;
2.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa prejudicada na presente licitação.
2.7 - Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que estejam:

a) Sob decretação de falência, (conforme Lei 11.101/2005 e suas alterações), dissolução ou liquidação;
b) Declaradas suspensas de licitar e/ou contratar com o Sesc Nacional e/ou demais Departamentos Regionais;
c) Reunidas em consórcio;

d) Vencedor em licitação anterior esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado, bem como aquela que, adjudicada nos últimos 2 (dois) anos, não tenha cumprido o contrato, independentemente de qualquer modalidade de aquisição ou de qualquer outra penalidade que lhe tenha sido aplicada pela entidade licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

3.1 - As empresas licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas e com poderes para tanto:

3.1.1 - Titular da empresa licitante (sócio, proprietários ou dirigentes), munido de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.2 - Representante designado pela empresa licitante, munido de procuração pública ou particular e/ou documento de credenciamento (anexo), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2 - Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto, impedirá a formulação de lances verbais.

3.4 - A presença do representante na sessão não é obrigatória, podendo, os seus envelopes ser entregue fisicamente ou outro meio de transporte, fica o ausente ciente que não poderá ofertar lances verbais, o direito de recorrer imediatamente ao final da sessão, bem como ratificará todas as decisões expedidas pela Comissão de Licitação.

3.5 - O Sesc/SC não se responsabilizará por danos, extravios e/ou atrasos na entrega dos envelopes, cabendo total responsabilidade à empresa licitante que promover tal ato.

3.6 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

3.7 - Os documentos de credenciamento do representante deverão ser entregues necessariamente em separado.

3.8 - Os documentos entregues em cumprimento aos subitens 3.1.1 e 3.1.2, a critério da empresa licitante, poderão ser suprimidos da documentação de habilitação, visando a otimização de recursos e a proteção ao meio ambiente.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os documentos de habilitação e proposta comercial exigidos neste instrumento Convocatório deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e devidamente fechados, contendo as seguintes indicações:

ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
OBJETO:
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):
C.N.P.J.:
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:

ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº:
OBJETO:
EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):
C.N.P.J.:
DATA DE ABERTURA:
HORÁRIO DE ABERTURA:

4.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas, sendo que ao lado da numeração do último documento, deverá constar a expressão **"última folha"** como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20...20/20;

4.3 - Caso a documentação não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Não havendo representante da empresa, a numeração poderá será feita pela Comissão Permanente de Licitação sob supervisão dos demais participantes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Todos os participantes deverão apresentar fotocópias simples dos documentos de habilitação em uma única via, dentro do prazo de validade, contendo:

5.1.1 - Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 - Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

5.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

5.1.1.3 - Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item acima;

5.1.1.4 - Cédula de Identidade, no caso de empresário individual;

5.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.2.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.2.2 - Demonstração de Capital Social Mínimo igual ou superior **ao informado no termo de referência**, comprovado através de certidão expedida pela Junta Comercial com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias conforme prazo de validade documental, segundo o órgão emissor ou publicação no Diário Oficial;

5.1.3 - Regularidade Fiscal:

5.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.3.2 - Prova de regularidade para com a fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.3.3 - Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.3.4 - Prova de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.4 - Qualificação-Técnica:

5.1.4.1 - Verificar os critérios técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo.

5.2 - Considerações Gerais sobre os documentos:

5.2.1 - Os documentos expedidos pela proponente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador e rubricados nas demais páginas;

5.2.2 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CPF/CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

5.2.3 - Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, por tradutor público juramentado;

5.2.4 - Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para certificação de sua autenticidade;

5.2.5 - A documentação deverá ser apresentada em fotocópias, exceto termo sensível. Se julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

5.2.6 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item, inclusive os documentos técnicos de habilitação, se aplicáveis, constantes no Termo de Referência anexo, deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - **No envelope de proposta comercial**, a licitante deverá inserir cópia do comprovante de ter efetuado, a título de garantia da proposta (caução), um depósito em dinheiro em nome do Sesc – Serviço Social do Comércio (CNPJ

03.603.595/0001-68), **Conta 577219549-9, Agência 4270-6, Operação 1292 da Caixa Econômica Federal**, no valor determinado no item 1.3 do Termo de Referência vinculado a este edital, que deverá estar disponível (devidamente compensado) **até data/horário da abertura do certame.**

OBSERVAÇÃO: O valor depositado será registrado pelo Sesc/SC como garantia de proposta, não constituindo receita da entidade, sendo devolvido ao licitante conforme as condições estabelecidas neste edital.

6.2 - Fornecer Termo de Devolução de Garantia de Proposta (modelo anexo), que se refere o item anterior;

6.3 - A garantia de proposta será devolvida da seguinte forma:

a. **Ao licitante vencedor** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a Licitação, mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.

b. **Aos demais licitantes** a garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da homologação do certame ou da data em que for declarada fracassada a Licitação, mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.

6.4 - As devoluções das garantias de proposta obedecerão às datas previstas para pagamentos do Sesc/SC.

6.5 - As propostas deverão ser elaboradas sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da empresa e deverão observar também:

6.6 - Quando, e se, solicitado, a licitante deverá apresentar catálogo, imagens, marca, com descritivo técnico completo dos produtos cotados em sua proposta comercial;

6.6.1 - Para todos os produtos e serviços solicitados neste instrumento convocatório, que contenham a indicação de Marca Sugerida, poderá ser apresentado produto "**SIMILAR**" que apresente as mesmas características técnicas do produto sugerido, tais como: composição, matéria prima, qualidade, medidas, características físicas, ou outras que poderão ser solicitadas para determinação efetiva da SIMILARIDADE;

6.7 - Deverá haver discriminativo dos serviços a serem executados na planilha a ser seguida (modelo anexo), item a item, com coluna para mão de obra e coluna para materiais e seus subtotais e totais.

6.7.1 - Nos serviços deverão estar embutidas todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão de obra, com respectivos encargos sociais e administrativos;

6.7.2 - Os itens da planilha deverão ser preenchidos com valores de mercado para cada item, sendo o BDI aplicado apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da mesma. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos incidentes sobre a atividade da contratada (ISS, PIS, COFINS e CPRB, quando aplicáveis), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

6.7.3 - O BDI a ser aplicado sobre fornecimento de equipamentos deverá ser diferenciado do utilizado como referência para a obra, e este deverá ser destacado da mesma forma, tanto o valor total (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos incidentes sobre a atividade da contratada (ISS, PIS, COFINS e CPRB, quando aplicáveis), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

6.7.4 - A planilha orçamentária, com a relação de materiais, serviços e quantitativos, integrante desta Licitação (anexo), apresenta caráter definitivo. Porém, todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem utilizados deverão ser conferidos: nas especificações de projetos, memoriais e “in loco” pelas empresas participantes;

6.7.5 - A planilha orçamentária fornecida pelo licitante deve ser considerada para execução. Portanto cabe ao licitante a revisão desta planilha que, identificando divergências, deverá formalizar junto a Comissão Permanente de Licitação, que fará a análise e julgará sua procedência ou não em conjunto com a Gerência de Infraestrutura;

6.7.6 - A finalidade da planilha é para o registro de preços para eventuais aditivos (acréscimos ou decréscimos). Portanto, o objeto da licitação refere-se à execução do que está previsto nos citados projetos e não ao que compuser a planilha apresentada. Sendo assim, deixa-se claro que todos os projetos são partes integrantes do memorial descritivo.

6.7.7 - Havendo registro de obra, serviço ou material nos projetos ou memoriais descritivos fornecidos, estes deverão ser verificados, observada a orientação descrita no subitem 6.7.5, pois não poderão ser alvo de aditivos futuros;

6.7.8 - Deverão ser verificadas as quantidades necessárias para atender todas as previsões dos projetos e memoriais descritivos, conforme item

6.8 - Havendo divergências entre projeto e memorial será adotado o seguinte critério:

6.8.1 - Especificação de material: As informações contidas no memorial prevalecem sobre as de projeto.

6.8.2 - Quantidades: As quantidades e medidas contidas em projeto prevalecem sobre as do memorial. Observando se apenas quando solicitado no memorial, quantidades de materiais que deverão ficar na obra como reposição.

6.9 - A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão ser assinados.

6.10 - No cronograma físico-financeiro deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento;

6.11 - Deverão constar no cronograma físico-financeiro os percentuais de material e mão de obra aplicados na obra, para cada uma das etapas e total contratado;

6.12 - A validade da proposta não poderá ser inferior a **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da abertura do certame. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como sendo **180 (cento e oitenta) dias.**

6.13 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada, homologada e o pedido emitido, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do e-mail: **comissaolicitacao@sesc-sc.com.br**, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação;

6.14 - **As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexo, devendo ser seguido rigorosamente à sequência dos itens e descrição completa dos serviços. Em caso de alteração, inclusão, exclusão ou qualquer outro tipo de modificação, a proposta será desclassificada;**

6.15 - Na proposta de preços deverão estar incluídos fretes, todos os tributos (impostos, taxas e emolumentos), remunerações, salários, adicionais legais, contribuições previdenciárias, fiscais, trabalhistas e encargos sociais decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do contrato, sem direito a reembolso, não sendo consideradas despesas adicionais em separado.

6.16 - **Os valores deverão ser grafados em no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezados os valores apresentados acima deste limite.**

6.17 - O Preço total do objeto deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma global, em moeda corrente nacional, e já estar incluso toda a incidência de impostos, despesas e outros custos diversos. Não serão consideradas despesas adicionais em separado;

6.18 - Os preços deverão ser firmes e somente estarão sujeitos a reajustamento conforme normas aplicáveis ao Sesc e legislação vigente, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

6.19 - A Comissão Permanente de Licitação, conforme parecer da área solicitante, fará verificação da planilha apresentada pelo licitante. Verificado erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma, conforme parecer técnico:

6.19.1 - Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

6.19.2 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;

6.19.3 - Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma, sem alterar o valor total da proposta comercial.

6.20 - Configurado vício material detectado como erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços apresentadas, a Comissão de Licitação diligenciará junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto;

6.21 - Havendo divergência na numeração dos itens da proposta, a empresa será notificada a realizar a correção sob pena de inabilitação por inexecução.

6.22 - Não serão aceitas especificações diferentes das solicitadas.

6.23 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo aqui estabelecido;

6.24 - A empresa arrematante deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, sob pena de rescisão contratual;

6.25 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação de proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido;

6.26 - O proponente deverá declarar na proposta comercial, que **"aceita como obrigação contraída todas as condições contidas neste edital".**

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da PROPOSTA COMERCIAL.

7. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DOS LANCES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes, a Comissão Permanente de Licitação realizará a reunião que terá como pauta o seguinte:

7.1.1 - Receber o credenciamento e os envelopes contendo as propostas comerciais e documentações de habilitação;

7.1.2 - A Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita;

7.1.3 - Realização das fases listadas abaixo:

7.2 - 1ª FASE – DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.2.1 - Proceder-se à abertura do envelope contendo as propostas comerciais das licitantes, fazendo rubricar as folhas pelos servidores do Sesc/SC;

7.2.2 - Os produtos orçados devem estar de acordo com o descritivo do edital, contemplando todas as Unidades do Sesc/SC descritas na planilha, não serão aceitas propostas com especificações diferentes;

7.2.3 - As propostas de preços que não atenderem as exigências do edital serão desclassificadas.

7.2.4 - Serão desclassificadas, também, as propostas que sejam omissas, vagas, com valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

7.2.5 - O valor total da Proposta deverá ser o resultado da multiplicação das quantidades estimadas pelos preços unitários.

7.2.6 - Serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado assim, não é obrigatória a contratação do item, sendo, inclusive, permitida a possibilidade de aquisição individual de itens registrados por outro licitante que não tenha sido o vencedor do certame ou ainda com terceiros, caso seja vantajoso ao Sesc/SC;

7.2.7 - A aprovação de eventual amostra , se solicitada, será também fator de julgamento;

7.2.8 - A Comissão Permanente de Licitação, após verificar se as propostas atendem às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e excluir as que divergem, efetuará a classificação por ordem decrescente do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** ;

7.2.9 - As propostas de preços serão disponibilizadas para análise e manifestação dos representantes das licitantes presentes, que deverão rubricar as folhas, e formularem por escrito, se for o caso, as manifestações relativas às propostas comerciais para que constem posteriormente na Ata da reunião;

7.2.10 - As manifestações registradas somente serão analisadas no momento da homologação do certame;

7.3 - 2ª FASE - DA FASE DE LANCES:

7.3.1 - A disputa de lances ocorrerá em modo FECHADO-ABERTO conjuntamente com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL , e terá início logo após fase anterior, POR MEIO DE LANCES PRESENCIAIS;

7.3.2 - A fase de lances será de até **10 (dez) minutos**, quando as licitantes classificadas serão convocadas para apresentação de lances.

7.3.3 - A fase de lances será aberta à todas as licitantes, que serão convocadas para a oferta de **1 (um) lance único**.

7.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Comissão Permanente de Licitação, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.5 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor da proposta com **maior preço** dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem **decrescente**, até a proclamação do vencedor.

7.3.6 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.7 - No caso de empate entre duas ou mais propostas sem que haja a oferta de lances pelas licitantes empatadas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, logo após a constatação do empate;

7.3.8 - As empresas que tiverem suas propostas empatadas serão convocadas mediante documento de convocação específico para a realização do sorteio.

7.3.9 - Na convocação constará todas as informações necessárias para a condução do sorteio;

7.3.10 - O sorteio poderá ser eletrônico ou presencial, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

7.3.11 - Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

7.3.12 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, **pelo valor global**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.3.13 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.14 - Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.3.15 - Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço estimado para a contratação, podendo a Comissão Permanente de Licitação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.3.16 - O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando indagados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar lances verbais ou ofertarem o lance único.

7.3.17 - Encerrada a etapa de lances e, ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de menor preço propostos, a Comissão Permanente de Licitação, verificará:

7.3.17.1 - A aceitabilidade da proposta de menor preço comparando-a com valores consignados.

7.3.17.2 - O atendimento das exigências do Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

7.3.17.3 - Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

7.3.17.4 - Frustrada a negociação, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.3.18 - Havendo lances, a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes que, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, enviem proposta ajustada ao último lance ofertado/após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.3.19 - Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder com o exame das ofertas subsequentes remanescentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances, efetuando-se a análise da proposta comercial e da documentação de habilitação do próximo licitante, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;

7.3.20 - Quando houver uma única empresa licitante ou uma única proposta válida, caberá à Comissão Permanente de Licitação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.3.21 - Sendo aceitável o preço ofertado, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

7.3.22 - A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão após encerrada a fase de lances para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA COMERCIAL e posterior divulgação do julgamento, marcando, nova data e horário em que retomará os trabalhos para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo informado aos licitantes.

7.3.23 - Encerramento da reunião, após a leitura, aprovação e assinatura da ata da respectiva sessão.

7.3.24 - As decisões relativas ao certame serão dispostos no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

7.3.25 - A qualquer momento, o Sesc/SC poderá desclassificar empresas licitantes, sem que lhe caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta de preços.

7.4 - 3ª FASE – DA HABILITAÇÃO:

7.4.1 - Encerrada a fase de lances, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, submetendo-as ao exame dos representantes presentes;

7.4.2 - O Sesc/SC solicitará aos representantes das licitantes que rubriquem todas as folhas contidas no envelope da habilitação, e formulem por escrito, se for o caso, manifestações relativamente às documentações para que conste posteriormente na Ata da reunião;

7.4.3 - Será realizado o julgamento da habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo inabilitada a licitante que não apresentar a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

7.4.4 - Se a licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação examinará a documentação das licitantes subsequentes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será classificada em primeiro lugar

8. DA DILIGÊNCIA

8.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no interesse do Sesc/SC em manter o caráter competitivo desta licitação;

8.2 - Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis a realização de diligência será obrigatória;
8.3 - Em caso de promoção de diligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará aos licitantes, por escrito, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, informações adicionais sobre as documentações e/ou proposta comercial apresentadas;
8.4 - A proponente, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação a suprir informações acessórias decorrentes do presente edital, deverá fazê-lo no prazo de até **02 (dois) dias úteis**;
8.5 - O não-atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na desclassificação do licitante;
8.6 - É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Permanente de Licitação;
8.7 - Serão atribuídas aos documentos incluídos a validade e eficácia necessárias para fins de habilitação e classificação;

9. DO JULGAMENTO

9.1 - Realizada a análise de proposta e de documentos de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento final indicando o licitante vencedor àquele que atender às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo esta a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** . A Comissão consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada no site do Sesc/SC;
9.2 - A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;
9.3 - Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc/SC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
9.4 - No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser procedida a análise da documentação de habilitação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação de suas propostas comerciais , até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;
9.5 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, o Sesc/SC poderá fixar as licitantes mediante documento de convocação específico o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas retificadas, com a finalidade de sanar as falhas detectada;
9.6 - Os julgamentos e homologação serão divulgados no site do Sesc/SC.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor é de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação/envio do documento para assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, bem como a perda da garantia da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e neste edital, quando da recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;
10.2 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, **por igual período,** mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela contratante;
10.3 - O contrato somente poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo estabelecido entre as partes;
10.4 - As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
10.5 - Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor global inicial atualizado do contrato;
10.6 - Os valores revisados somente terão validade mediante formalização através de termo aditivo do contrato;
10.7 - Caso haja contratos firmados com data anterior à formalização do termo aditivo, estes deverão ser executados conforme condições iniciais do contrato;
10.8 - Quando o licitante vencedor convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas comerciais , para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou revogar a licitação.
10.9 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as penalidades previstas neste edital e na Resolução do Conselho Nacional do Sesc.

11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1 - A contratada deverá apresentar Prova de Recolhimento da Garantia de Execução do Contrato, no percentual de **10,00% (dez por cento)** do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo;
11.2 - Para efeito do disposto no item anterior a contratada deverá recolher o total da Garantia de Execução do Contrato da seguinte forma, de acordo com o § 1.º do Artigo 34 da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024:

11.2.1 - Garantia Composta:

a) **2,00% (dois por cento)** do valor total do contrato em espécie (caução em dinheiro), na **Conta 577219549-9, Agência 4270-6, Operação 1292 da Caixa Econômica Federal**, que deverá estar disponível (devidamente compensado) **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

b) **8,00% (oito por cento)** do valor total em carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

11.2.2 - Garantia Única:

a) A contratada poderá optar por recolher o total da Garantia de Execução do Contrato no percentual de **10,00% (dez por cento)** do valor total do Contrato, em espécie (caução em dinheiro), na **Conta 577219549-9, Agência 4270-6, Operação 1292 da Caixa Econômica Federal**, que deverá estar disponível (devidamente compensado) **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

11.3 - A Prova de Recolhimento da Garantia de Execução do Contrato tanto na modalidade em espécie, bem como em carta fiança bancária, deverá ser apresentada em nome do Sesc/SC (CNPJ 03.603.595/0001-68);
11.4 - Na recusa ou não na apresentação da Garantia de Execução do Contrato o contrato será rescindido;
11.5 - As garantias contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do Contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade dos serviços que torne a obra inaceitável pelo contratante.
11.6 - No caso da existência de qualquer débito trabalhista ou para com a Previdência Social relativo à obra, diretos ou de terceiros, ou havendo registro da existência de débito com fornecedores de materiais ou mão de obra o contratante reserva-se o direito de reter a garantia do Contrato ou de qualquer pagamento devido pelo contratante, a importância correspondente a esses débitos, até sua comprovação de quitação.
11.7 - A Garantia de Execução do Contrato deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para Recebimento Definitivo dos Serviços,
11.8 - A Garantia de Execução do Contrato será renovada automaticamente a cada prorrogação, reajuste ou alteração efetiva no Contrato, devendo, portanto, prevalecer em sua integralidade enquanto persistir a responsabilidade da contratada, não sendo aceita redução proporcional de valor.
11.9 - No caso da Garantia de Execução do Contrato na modalidade carta fiança bancária, esta deverá ser renovada pela contratada, às suas custas, antes do término da carta vigente no período em questão, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer;
11.10 - Nos casos de Aditivos Contratuais, a da Garantia de Execução do Contrato na modalidade em espécie (caução em dinheiro), deverá ser aditada pela contratada em até **10 (dez) dias** após a data de assinatura do Aditivo, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer;
11.11 - A Garantia prestada pela contratada somente será devolvida ou liberada prazo de **30 (trinta) dias corridos** após o Recebimento Definitivo da Obra, devendo a contratada se habilitar para tanto, sendo condicionada também a entrega de todos os documentos necessários para o encerramento do contrato, e mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.
11.12 - A Garantia de Execução do Contrato feita na modalidade **em espécie (caução em dinheiro)** será restituída à contratada acompanhada da **atualização monetária estipulada pelo índice da caderneta de poupança** no período em que esteve retida pelo Sesc/SC.

12. DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 - Durante o fornecimento é vedado à empresa e/ou ao empregado seu, e/ou ao preposto seu, e/ou ao gestor seu:

12.1.1 - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário do Sesc/SC ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;

12.1.3 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente instrumento, sem autorização em Lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais.

12.1.4 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento;

12.1.5 - De qualquer maneira fraudar o presente instrumento, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer

outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

13. PENALIDADES

13.1 - Quando participar da licitação o proponente estará sujeito a penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos:

a) Perda do direito à contratação.
b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;
d) Advertência por escrito;
e) Multa por atraso na conclusão da obra;
f) Rescisão contratual;

13.2 - Findo os prazos contratuais, sem que a contratada tenha concluído totalmente o serviço, ficará sujeita:

13.2.1 - A multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo total da obra, estabelecidos no Cronograma físico-financeiro, fornecido pela contratada, integrante deste Contrato.

13.2.2 - A multa de 0,1% (hum décimo por cento), após os primeiros 30 (trinta) dias corridos, do valor total do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo total da obra, estabelecidos no Cronograma físico-financeiro, fornecido pela contratada, integrante deste Contrato.

13.3 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado ;

13.4 - No caso de rescisão contratual, o Sesc poderá Executar a Garantia contratual, a fim de ressarcimento dos valores das multas e indenizações devidos pela contratada, ou, ainda, reter os créditos dos pagamentos remanescentes à contratada, decorrentes do Contrato, e até o limite dos prejuízos causados ao Sesc, para fins de compensação.

13.5 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

13.6 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

13.7 - O contratante deduzirá das faturas a serem pagas à contratada ou da garantia contratual, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção mensal feita sobre o valor da parcela de que trata o contrato, e conforme as Normas que regeram a Licitação.

13.8 - A critério da Fiscalização e da Gerência de Infraestrutura, a contratada não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas em Diário de Obras, assinados pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obra.

13.9 - A multa estipulada na presente cláusula não exclui eventual indenização por perdas, danos e lucros cessantes.

13.10 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

13.11 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

13.12 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

13.13 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14. DOS RECURSOS

14.1 - Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo licitante que se julgar prejudicado.
14.2 - Os recursos terão efeito suspensivo;
14.3 - O licitante que puder vir a ter a sua situação no processo efetivamente afetada em razão da reconsideração da decisão diante julgamento de recurso interposto poderá sobre ela se manifestar no prazo de **02 (dois) dias úteis**, que correrá após sua publicação no site Sesc/SC;
14.4 - A reconsideração da decisão somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento;
14.5 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que se encarregará de prestar as informações e encaminhá-las a autoridade competente que dará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.
14.6 - O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, e entregue exclusivamente aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no Departamento Regional do Sesc/SC, sito na Rua Felipe Schmidt, 785, 1º andar, Centro – Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 ou anexado pelo e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br (devendo, neste caso, ser solicitado o aviso de recebimento do mesmo).
14.7 - Os recursos enviados por e-mail deverão ser anexados no formato PDF, sendo os documentos assinados pelo representante legal da empresa;
14.8 - Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição;
14.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;
14.10 - Os resultados dos recursos serão divulgados no site do Sesc/SC, no endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão realizados conforme cronograma físico financeiro (modelo anexo), sendo que a primeira parcela não ocorrerá antes dos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
15.2 - No cronograma físico-financeiro deverá haver compatibilidade entre os eventos programados (físico) e os respectivos desembolsos financeiros. Caso sejam detectados desembolsos incompatíveis com os eventos programados, o cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado pela licitante, sob pena de desclassificação na hipótese de não ajustamento;
15.3 - Deverão constar no cronograma físico-financeiro os percentuais de material e mão de obra aplicados na obra, para cada uma das etapas e total contratado;
15.4 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deve ser apresentada juntamente com comprovante de recolhimento do INSS, FGTS, PIS e IR, relativos ao mês de competência;
15.5 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços **exclusivamente em nome /no CNPJ da unidade** a qual se destina o serviço/produto, com envio para o e-mail do fiscal do contrato;
15.6 - Quando houver informação do CNO: nos casos em que a operação possua Cadastro Nacional de Obras (CNO), essa informação é obrigatória e deverá constar no documento fiscal, em dados adicionais ou no espaço destinado à descrição dos serviços. O faturamento continuará vinculado ao CNPJ da unidade Tomadora dos Serviços, salvo quando o CEI/CNO estiver vinculado ao CNPJ do Departamento Regional.
15.7 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços somente será aceita após a conferência das quantidades e valores pelo responsável pelo recebimento, devendo conter, obrigatoriamente, a discriminação detalhada dos serviços prestados, bem como o código de serviço compatível com os serviços efetivamente executados.
15.8 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o objeto do contrato, observando-se as normas legais vigentes quanto às retenções tributárias aplicáveis, tais como INSS, IRRF, CSRF e ISS, quando o serviço estiver sujeito a tais retenções.
15.9 - Nos casos em que o recolhimento do ISS seja de responsabilidade do Sesc/SC, por meio de substituição tributária, deverá ser informado, na Nota Fiscal, o município onde o serviço foi efetivamente prestado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o correto preenchimento dos códigos fiscais e tributários.
15.10 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter em dados adicionais, além dos demais requisitos pertinentes à nota fiscal, o nome do banco, nº da conta e agência bancária, para o pagamento;
15.11 - O Sesc/SC apenas realiza o depósito na conta corrente do fornecedor, inclusive em caso de Microempreendedor Individual - MEI;

15.12 - Em casos excepcionais, e desde que justificados, a licitante será autorizada a emitir boleto bancário registrado para pagamento;
15.13 - Caso a cobrança seja realizada através de boleto, deverá ser emitido um boleto para cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços ;
15.14 - Somente serão aceitos os serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços , ficando proibida a entrega com outro tipo de nota;
15.15 - É vedada qualquer espécie de negociação, cessão ou antecipação de Nota Fiscal, fatura e/ou boleto junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de rescisão contratual , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
15.16 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços será retida e o respectivo pagamento suspenso na ausência de qualquer documento exigido ou no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste edital e seus anexos;
15.17 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contrações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.
15.18 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, rasuras ou inconsistências. Os serviços executados entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;
15.19 - O Sesc/SC não se responsabiliza por multas impostas pelos órgãos de fiscalização em caso de atraso e/o informações equivocadas, sendo que eventuais valores a tal título serão deduzidos de eventuais créditos da contratada;
15.20 - Na inexistência de crédito, a contratada deverá quitar os valores em até 48 (quarenta e oito) horas após ciência, sob pena de execução e sujeição às penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
15.21 - Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento do serviço pelo Sesc/SC ou pelo recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços , o que ocorrer por último;
15.22 - Os pagamentos serão realizados mediante aprovação da medição dos serviços por fiscalização da contratante;
15.23 - Por ocasião da renovação do contrato, mediante termo aditivo e após transcorridos 12 (doze) meses, somente será aceito o repasse do reajuste devido da variação do CUB Comercial, divulgado pelo SINDUSCON – Florianópolis, acumulado no período de vigência do Contrato, excluindo-se quaisquer outros;
15.24 - Na hipótese de variação negativa do índice, esta também será aplicada para fins de reajuste contratual;
15.25 - Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação exigida no edital.
15.26 - Eventuais erros ou descumprimento das condições acima implicará a devolução da nota fiscal e suspensão do prazo de pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

16. DOS PRAZOS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
16.2 - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do Sesc/SC;

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de dados, deverá o Sesc-SC, bem como seus clientes, fornecedores e demais parceiros se adequarem aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado, seguindo as devidas premissas para atingir o compliance de forma segura e sustentável, objetivando a atuação em conformidade com boa fé e em escrita observância legal;
17.2 - O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;
17.3 - Os licitantes e respectivos representantes, inclusive eventual vencedor do certame, autorizam, ao participar desta licitação, o tratamento e divulgação dos dados pessoais decorrentes da execução deste edital (tais como: nome CPF, RG, e-mail, endereço, telefone, cargo, entre outros) nos sítios oficiais de informação e publicidade (site do Sesc e/ou Licitações-e do Banco do Brasil), em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

17.4 - O licitante declara que tem ciência das obrigações decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;
17.5 - É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com os regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18. DOS QUESTIONAMENTOS, VISTAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 - Qualquer interessado poderá impugnar bem como questionar o edital, no todo ou em parte, **até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a abertura do certame**, precluindo toda a matéria nele constante após esse prazo.
18.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital e seus anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado por escrito a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br **.**
18.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;
18.4 - Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Sesc/SC, em quaisquer fases da licitação;
18.5 - O horário de atendimento da Comissão Permanente de Licitação está compreendido das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
18.6 - As licitantes que enviarem questionamentos, recursos e/ou impugnações por e-mail deverão solicitar confirmação de recebimento destes.
18.7 - Caso a licitante tenha interesse em realizar vista aos autos do processo, deverá comparecer presencialmente, através de representante legal ou devidamente credenciado para tal, na sede do Departamento Regional do Sesc/SC situada na Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, em Florianópolis/SC, com prévio agendamento enviado para o e-mail comissaolicitacao@sesc-sc.com.br .

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento, sob qualquer pretexto.
19.2 - Os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação;
19.3 - O Sesc/SC reserva-se ao direito potestativo de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) às especificações do presente Edital, bem como, cancelar, a presente licitação no todo ou em parte, sem que deste ato caiba direito a qualquer espécie de manifestação, indenização, reparações a eventuais perdas e danos e/ou de lucros cessantes aos licitantes;
19.4 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em guarda, os envelopes e demais documentos das empresas inabilitadas ou desclassificadas, que deverão ser retirados até o prazo de 01 (um) mês após homologação do certame. Expirado o prazo, estes serão destruídos;
19.5 - Com exceção do questionamento, recurso e impugnação, não serão aceitos documentos e propostas em meio eletrônico;
19.6 - Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF;
19.7 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas e divulgadas por meio do endereço eletrônico https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes;
19.8 - É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento de todas as informações no site durante o processo licitatório, eximindo o Sesc/SC da obrigação de informar por qualquer outro meio de comunicação.

Florianópolis, 29 de outubro de 2026.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da **_____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ)** em atenção ao solicitado no Edital Concorrência nº **064/2026- GIN** para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS,** indicamos como representante no certame supracitado a pessoa abaixo:

REPRESENTANTE DA LICITANTE:

Nome: _____

Carteira de Identidade: _____ Emissor: _____

CPF: _____

Conforme edital da licitação supracitada, tenho consciência de que o indicado como representante, é o único com condições de intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, tendo plenos poderes para prestar esclarecimentos, assinar atas, interpor recursos ou renunciar o direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa nesta Licitação, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representação.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RG/CPF

ANEXO III - CARTA PROPOSTA

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da **_____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ)** tendo examinado e estudado cuidadosamente os projetos e especificações fornecidas pelo Sesc, e tomado conhecimento detalhado das condicionantes do local onde será executada a referida obra, para nos inteirarmos das condições, vimos por meio desta apresentar a nossa proposta para execução, pelo regime de empreitada global de Material e Mão-de-obra, para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS**.

1 - VALOR GLOBAL: R$ _____ (_____).

- Fornecimento de Material: **R$ _____ (_____)**.
- Fornecimento de Mão de Obra: **R$_____ (_____)**.

O Preço global acima especificado é fixo e irreajustável, nele já está incluso toda a incidência de impostos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta e indireta, do contrato.

Anexamos a esta carta proposta, a planilha com o Quantitativo de Materiais e Serviços, conforme solicitado no Edital.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (._____) dias ininterruptos, contados da data de abertura dos envelopes proposta.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO: **_____ (_____)** dias corridos.

4 - FORMA DE PAGAMENTO: Conforme cronograma físico financeiro, após a finalização dos serviços de cada etapa, sendo que a liberação do pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, conforme edital.

Desta forma, tendo conhecimento de todas as condições do Edital de licitação, memorial descritivo (inclusive das condições gerais nele descrito), projetos e anexos, apresentamos nossa proposta.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

1) ***Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;***
2) ***O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.***

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da **_____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ)**, declaramos para fins de participação na Concorrência nº **064/2026- GIN** para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS**, que tomamos conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possuímos pessoal técnico especializado, condições técnicas, aparelhamento e mão de obra com qualidades disponíveis para a realização do objeto do presente Edital.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

1) ***Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;***
2) ***O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.***

ANEXO V - DECLARAÇÃO REFERENTE A MENORES DE 18 ANOS

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da **_____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ)**, declaramos para fins de participação na Concorrência nº **064/2026 - GIN** para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS**, que sob penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:
1) Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;
2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.

ANEXO VI - INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da **_____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ)**, em atenção ao solicitado no edital de **CONCORRÊNCIA Nº 064/2026- GIN** para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS**, indicamos o profissional abaixo como Responsável Técnico pela execução dos serviços:

> **1 – RESPONSÁVEL TÉCNICO:** _____ (Nome do Profissional), _____ (Título Profissional) e Registro no Conselho de Classe (CREA/CAU/CFT): _____.
> O profissional acima indicado responderá pela execução da parte _____ (Civil, Elétrica, Mecânica, etc).
> Este profissional estará presente na obra durante o período de execução sob sua responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do Sesc.
> Este profissional será o nosso representante no canteiro de obras, como nosso preposto, e tem autonomia para tomada de todas as decisões técnicas e documentais referentes a esta obra.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:
1) Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;
2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Eu_____ (Nome do Profissional), _____ (Título Profissional) e Registro no Conselho de Classe (CREA/CAU/CFT) nº: _____, declaro para devidos fins que aceito a Responsabilidade técnica a mim indicada pela Empresa **_____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ)**, referente a obra para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS,** objeto do edital de **CONCORRÊNCIA Nº 064/2026- GIN.**

Declaro ainda que serei responsável pela execução das partes de obra _____ (Civil, Elétrica, Mecânica, etc) e estarei presente na obra durante todo o período de execução da obra sob minha responsabilidade ou sempre que solicitado pela Fiscalização do Sesc.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DO PROFISSIONAL)
(N.º Registro no Conselho de Classe (CREA/CAU/CFT)

OBSERVAÇÕES:
1) Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;
2) O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.

ANEXO VIII - TERMO DE DEVOLUÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da **_____ (NOME DA EMPRESA)**, **_____ (CNPJ)**, através desta, solicitamos que a quantia de **R$ ____ (____)**, depositada como Garantia de Proposta, conforme solicita o edital de **CONCORRÊNCIA nº 064/2026- GIN** , cujo objeto é **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS,** nos seja devolvida através de depósito Bancário, conforme previsto no item **6.1** do Edital, na seguinte Conta:

TITULAR: _____ (NOME DA EMPRESA)

CNPJ: _____ (CNPJ DA EMPRESA)

BANCO: _____ (NOME DO BANCO)

AGÊNCIA: _____ (NÚMERO DA AGÊNCIA)

CONTA CORRENTE: _____ (NÚMERO DA CONTA)

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

1) **Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;**
2) **O termo de devolução de garantia deverá ser inserido no envelope DA PROPOSTA COMERCIAL.**
3) **O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO TOTAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sr. Antônio Augusto Sudbrack Travi

Prezados Senhores:

Nós da **_____ (NOME DA EMPRESA) _____ (CNPJ)**, declaramos para fins de participação no **CONCORRÊNCIA Nº 064/2026 - GIN** para a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS,** que nossa participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

Declaramos ainda que temos conhecimento que a norma que rege esta licitação é a Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024, que regulamenta as Licitações e Contratos do Sesc e que servirá de base para dirimir quaisquer questionamentos deste certame.

Declaramos que tomamos conhecimento detalhado das condicionantes do local onde será executada a referida obra, para nos inteirarmos das condições locais, conferir solicitações de projeto e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e a execução do objeto da licitação, estando ciente da responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de omissão na verificação das condições do local.

Registramos ainda, que ao apresentar nossa proposta, levantamos todos os serviços (material, mão de obra e outros) para execução total do objeto desta licitação. Estamos cientes das quantidades necessárias previstas nos memoriais descritivos e nos projetos, sabendo que se houver indicação de serviço ou material em Memoriais ou em projetos, ou ainda, em ambos, que por ventura não tenham sido previstos em nossa planilha orçamentária, estas omissões de custo são de nossa responsabilidade e não nos servirão de base para cobrarmos serviços adicionais.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:
1) Este Documento deverá ser preenchido pela empresa licitante e assinado por seu representante legal;
2) ***O preenchimento da Modalidade, Número e Objeto da licitação da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.***

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL (MÃO-DE-OBRA E MATERIAL) QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESC/SC E A EMPRESA ____ PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Estando de pleno acordo quanto às cláusulas deste instrumento, celebram entre si, este contrato de empreitada global (material e mão de obra), as partes a seguir nomeadas:

CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - Sesc/SC, localizada à Rua Felipe Schmidt, 785 - 1º ao 4º andar, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.603.595/0001-68, neste ato representado pela Diretora do Departamento Regional do Sesc-SC, Sra. Simone Karla da Rocha Batista, brasileira, ____ (estado civil), inscrita no CPF sob o nº ____.

CONTRATADA

____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ____, Inscrição Municipal nº e/ou Inscrição Estadual nº ____, com sede na ____ nº ____, no Município de ____, no Estado de ____, neste ato representada por seu ___, Sr. ___, brasileiro, (estado civil), de profissão _____ inscrito no CPF sob o nº ____, residente e domiciliado na ____nº ____, no bairro ____, no Município ____, no Estado de ____.

DOS PRECEITOS REGULAMENTADORES

O presente contrato guarda vinculação e regula-se:

I- Pelas disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;
II- Pelos termos da proposta da contratada;
III- Pelas especificações e detalhamentos do objeto;
IV- Pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado pertinentes;
V- Pela vinculação ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº 064/2026- GIN**, seu Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SESC CANOINHAS**, no município de CANOINHAS, no Estado de Santa Catarina, situado no seguinte endereço: XXX, CEP XXX - XXX/SC, de acordo com os projetos e especificações e em conformidade com o estabelecido nas Normas que regeram a Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 064/2026 - GIN** no que couber, e as disposições da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, em 2 (duas) vias, da qual uma será entregue ao contratante e a outra à contratada.
1.2 - A contratada declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do edital, seus documentos técnicos e das normas que regeram a licitação, que se integram a este contrato como se fossem suas próprias cláusulas, e que se declara em condições de executar as obras, em perfeita e completa observância ao estipulado no memorial descritivo e termo de referência, sob a fiscalização do contratante.
1.3 - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, memoriais descritivos, termo de referência e cronogramas, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos rubricados pelas partes contratantes, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à contratada fornecer por sua conta: ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos de água, luz e força, indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
1.4 - Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao contratante e aprovada pela Gerência de Infraestrutura do Sesc (GIN).

1.5 - Em relação às alterações mencionadas na cláusula 1.4, a contratada, em qualquer caso, responderá pela solidez e durabilidade das inovações.
1.6 - O contratante reserva-se o direito de promover supressões necessárias, em caso de observância de itens, cuja as quantidades ofertadas nas planilhas estejam acima das quantidades necessárias para atender execução da obra. Este procedimento não dará direito à contratada de solicitar a inclusão de itens não cotados em sua planilha, como forma de eventual compensação.
1.7 - Constatadas divergências entre itens ou serviços apresentados na planilha orçamentária e aqueles necessários à execução total da obra e devidamente previstos nos projetos e memoriais descritivos, que se limitem a uma variação de 5% (cinco por cento) do item, cujo montante importem em menos de 1% (um por cento) do valor total do contrato, estes custos serão assumidos pela contratada na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo para a execução total das obras é de **300 (trezentos) dias** ininterruptos, a contar a partir do **30º (trisésimo)** dia após a data de assinatura deste contrato, findo o qual a contratada se obriga a entregar ao contratante as obras inteiramente concluídas, com as licenças das autoridades competentes, e aprovação da fiscalização da contratante.
2.2 - O período compreendido entre a "Assinatura do Contrato" e o "Início da Obra" deverá ser considerado para programação de aquisição dos materiais junto aos fornecedores e mobilização de mão de obra, não cabendo a contratada apresentar solicitação de dilatação de prazo no transcurso da obra com justificativa dessa espécie. As prorrogações de prazo ocorrerão apenas nos casos definidos na Cláusula Terceira.
2.3 - A obra só iniciará após a apresentação de cópia autenticada, à Gerência de Infraestrutura do Sesc (GIN), do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), que deverá(ão) ser providenciado(s) pela contratada nos **30 (trinta)** dias entre a assinatura do contrato e o início da obra:

2.3.1 - Matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra junto ao INSS (Nos casos exigidos por este órgão). Está será emitida em nome da contratada.
2.3.2 - ART, RRT e/ou TRT dos responsáveis Técnicos indicados pela empresa no processo de licitação. A data de início deverá ser a mesma de "Início da Obra", e data de término igual a "Prazo de Vigência do Contrato", conforme indicado na Cláusula 2.5. A ART, RRT ou TRT deverão ser emitidas e quitadas antes do início da obra e deverão contemplar todo o período da obra.
2.3.3 - Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Risco de Engenharia, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A data de início da cobertura deste seguro deverá ser a mesma de "Início da Obra" com vigência até a data final do "Prazo de Vigência do Contrato" indicados na Cláusula 2.5.
2.3.4 - O seguro deve conter cláusula de cobertura contra terceiros. No caso de prorrogação da vigência deste, a contratada fica obrigada a providenciar a prorrogação do seguro, sob pena de rescisão contratual. O Seguro deverá ser emitido tendo como favorecido o Sesc - Serviço Social do Comércio. Deverá ser entregue a proposta da seguradora com o documento de quitação ou a primeira parcela quitada (quando for o caso de parcelamento). A entrega da apólice deverá ser feita junto com a primeira medição, devendo ser apresentado mensalmente os comprovantes de quitação no caso de parcelamento.

2.4 - O presente contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias** além do prazo de execução da obra, totalizando **___ (___) dias** , prazo este para emissão dos Recebimentos Provisório e Definitivo da obra e devolução das cauções, estabelecidas neste contrato. A vigência estabelecida neste parágrafo se extinguirá automaticamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
2.5 - Com base nos prazos estipulados acima, ficam acertadas as seguintes datas para execução da obra e vigência do Contrato:

- Assinatura do Contrato: **___ / ___ / ___** (Início do prazo de vigência do contrato)
- Início da obra: **___ / ___ / ___**
- Conclusão da obra: **___ / ___ / ___**
- Prazo de Vigência do Contrato: **___ / ___ / ___** (A se extinguir com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo)

CLÁUSULA TERCEIRA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

3.1 - O contratante reserva-se o direito de prorrogar o prazo de execução e de vigência do contrato, conforme análise a ser realizada sobre solicitação formal da contratada, considerando o estipulado nesta cláusula.

3.2 - Será concedida prorrogação de prazo nos seguintes casos:

3.2.1 - Solicitação de Aditivos de serviços ou fornecimento de material, encaminhados pela contratada e aprovados pela contratante, que venham interferir no andamento da obra, devendo obrigatoriamente haver reformulação do cronograma físico financeiro;

3.2.2 - Revisão de projeto pelo contratante, ou pela contratada a pedido do contratante, que gere paralisação da obra, ou ampliem o escopo definido pelo memorial descritivo;

3.2.3 - Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do contratante e inteiramente alheio à vontade da contratada, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra.

3.3 - Não será concedida prorrogação de prazo nos seguintes casos:

3.3.1 - Período de chuva comprovadamente dentro da média pluviométrica para o período, a ser analisado dia por dia, cabendo a contratada a apresentação do relatório pluviométrico do período. Será considerada como referência, para balizamento, a informação pluviométrica disponibilizada no Memorial descritivo desta obra;

3.3.2 - Atraso na entrega de materiais por parte de fornecedores terceirizados;

3.3.3 - Revisão de projeto e substituição de especificações, realizadas em tempo hábil e que não venham a interferir no andamento da obra;

3.3.4 - Atraso no início da obra por motivo da contratada, conforme prazo estipulado na Cláusula Segunda;

3.3.5 - Atraso por adequação e revisão de serviços e/ou materiais não aceitos pela fiscalização, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato.

3.4 - O prazo de vigência do contrato poderá sofrer prorrogação para manter a cobertura contratual até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra. Este procedimento não gera prorrogação de prazo de execução, estando sujeita a contratada as sanções previstas na Cláusula Oitava, aplicados sobre o período de prorrogação da vigência. Este procedimento será feito administrativamente pelo contratante, emitindo Termo Aditivo para sua efetivação.

3.5 - Havendo concessão de dilatação de prazo, por parte do contratante, correspondente aos itens previstos na Cláusula 3.2, deverá ser reformulado o Cronograma das obras e adotado o novo prazo para todos os efeitos, respeitado o disposto nas Normas que regeram a Licitação.

3.6 - Havendo dilatação de prazo a contratada deverá providenciar de imediato a retificação da apólice de seguro e das ARTs/RRTs/TRTs, caso extrapolem o prazo de vigência da obra.

CLÁUSULA QUARTA: ADITIVOS, CORREÇÕES DE VALORES E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1 - O contratante reserva-se o direito de aditar o Contrato conforme Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, os quais serão orientados pelos preços unitários da proposta inicial, sendo aplicado o critério estabelecido nas Normas que regeram a Licitação, nos casos de acréscimo.

4.2 - Para os casos em que seja necessário aditar materiais ou serviços que não constem na proposta inicial, a contratante utilizará como balizador a tabela SINAPI, podendo aplicar o mesmo redutor apresentado na proposta da contratada (percentual entre o Valor de Referência e valor da proposta da contratada). Em condições especiais, justificadas em memorial justificativo elaborado por profissional habilitado, os limites referenciais poderão exceder os correspondentes do sistema de referência adotado.

4.3 - Na ausência de referências de preços de serviços em adição com base no contrato e /ou sistema de referência do SINAPI, deverão ser apresentadas, por parte da contratada, composições com novas referências, sejam elas SICRO, TCPO, DEINFRA ou MERCADO.

4.4 - No caso de aditivos de materiais ou serviços que constem na proposta inicial, onde a contratante verifique que o valor unitário está muito acima da tabela de referência SINAPI ou do valor de mercado, poderá ser solicitado que a contratada apresente revisão deste valor, adequando-se ao custo para execução do serviço. Assim a contratada deverá apresentar a composição de custo detalhada para este item sempre que solicitado.

4.5 - Sempre que emitido Termo Aditivo, e este interferir no prazo e valores de contratação inicial, a contratada deverá providenciar de imediato a retificação da apólice de seguro e das ARTs/RRTs/TRTs, com a inclusão do valor e prazos do total pactuado.

4.6 - Será admitida a emissão de Termo aditivo para os casos de suspensão contratual, observadas as orientações da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

4.7 - Não serão admitidas solicitações de reanálises e emissão de Termos Aditivos para itens que apresentam uma variação de até 5% (cinco por cento) no seu quantitativo, em relação aos itens ou serviços apresentados na Planilha Orçamentária, aqueles necessários à execução total da obra e, devidamente previstos nos projetos e memoriais descritivos, desde que

este montante não supere 1% (um por cento) do valor total do contrato. Sendo assim, estes custos deverão ser assumidos pela contratada.

4.8 - O contratante concederá reajuste de valores, previstos neste contrato, caso o prazo de execução inicial seja superior a 12 (doze) meses. Caberá a contratada apresentar solicitação formal para este procedimento, incluindo as devidas justificativas, percentuais e parcelas a serem reajustadas, cabendo ao contratante a conferência dos resultados apresentados. Esta correção será aplicada considerando:

4.8.1 - As parcelas estipuladas na Cláusula 5.5 e 5.9, são **fixas e irreajustáveis** pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

4.9 - O reajuste destes valores ocorrerá somente nos seguintes casos:

4.9.1 - Obras cujo prazo de execução seja superior a 12 (doze) meses, sendo corrigidas as parcelas previstas para pagamento do 13º mês em diante, contados conforme previsto na Cláusula 5.9.

4.9.2 - A cada 12 (doze) mesesde vigência do contrato, desde que observado os prazos definidos na Cláusula Terceira, para contratos com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses ou prazo superior.

4.10 - Para contratos com prazo de execução igual ou inferior a 12 (doze) meses, não será permitida correção, salvo prorrogação de prazo previstas na Cláusula 3.2, e que elevem o prazo de execução acima dos 12 (doze) meses, passando a aplicar o previsto na Cláusula 4.9.

4.11 - Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados com base no percentual de variação do CUB Comercial, divulgado pelo SINDUSCON – Florianópolis, acumulado no período de vigência do Contrato. Considerando a variação do CUB do mês subsequente a assinatura do contrato até o CUB referente ao mês de vencimento do prazo de 12 (doze) meses. Assim **procedido** também para contratos de 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses ou prazo superior, aplicando sempre a correção dos últimos 12 (doze) meses.

4.12 - De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto na Cláusula 4.11 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 01 (um) ano da data do inicio da vigência do contrato.

4.13 - O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto na Cláusula

4.14 - Os serviços programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.

4.15 - No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o contratante tiver concorrido para a prorrogação.

4.16 - A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Sétima.

4.17 - Não haverá reajuste retroativo, devendo ser considerada a data do protocolo de solicitação da contratada para o reajuste de valores.

4.18 - O contratante analisará os casos de manutenção de reequilíbrio Econômico-Financeiro, que sejam pleiteados pela contratada considerando:

4.18.1 - O aceite e análise do pleito levarão em consideração as legislações vigentes e determinações do TCU sobre o tema. Em especial o previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e Acórdão nº 25/2010 do TCU, desde que observado e comprovado:

4.18.1.1 - Elevação de encargos do particular;

4.18.1.2 - Ocorrência de evento posterior a assinatura do contrato;

4.18.1.3 - Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

4.18.1.4 - Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

4.19 - Caberá a contratada apresentar solicitação formal para este procedimento, incluindo as devidas justificativas e percentuais, nos moldes a serem determinados pelo contratante;

4.20 - Para análise do pleito de reequilíbrio Econômico-Financeiro, a contratada deverá apresentar as justificativas necessárias, com as devidas comprovações. Assim entendidas:

4.20.1 - Somente serão considerados para aplicação do reequilíbrio Econômico-Financeiro valores referentes a variação do fornecimento de materiais;

4.20.2 - Para comprovação de variação de preço de planilha orçamentária que foram baseadas em preços de mercado deverá ser apresentado o orçamento original que referenciou esta composição e notas fiscais atuais de aquisição do material, ou 3 (três) orçamentos de mercado atualizados;

4.20.3 - Para comprovação de variação de preço de planilha orçamentária que foram baseadas em preços de SINAPI deverá ser apresentada a planilha que referenciou esta composição, bem como sua comparação com a variação para o preço atual;

4.20.4 - Eventuais descontos aplicados no período da licitação, entre os preços estimados pela planilha orçamentária do contratante e o valor apresentado pela contratada;

4.20.5 - Como critério de análise serão avaliados os itens enquadrados no item do grupo "A" da Curva ABC (80-20) que teoricamente, representam aproximadamente 20% (vinte por cento) do total dos itens e que, equivalem a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato. As avaliações verificarão variações positivas e negativas, para determinação da possibilidade de equilíbrio, podendo ser recomendado apenas a compensação. Itens dos grupos "B" e "C", não serão inclusos nesta análise por representarem apenas 20% (vinte por cento) do valor final do contrato;

4.20.6 - Também será adotado como critério a comparação do índice SINAPI (índice acumulado). As referências para esta análise terão como fonte o site do IBGE, de onde será levantada a inflação acumulada pelo SINAPI, no período compreendido desde a assinatura do contrato até o mês de apresentação formal do pleito por parte da contratada. Itens da planilha orçamentária da contratada cuja variação absoluta esteja acima do índice de variação acumulado do SINAPI serão incluídos no cálculo final do valor de reequilíbrio econômico-financeiro, enquanto as variações absolutas abaixo deste índice deverão ser retiradas, ainda que enquadrados no grupo "A" da curva ABC.

4.20.7 - Os índices utilizados para reajustamento do contrato, serão descontados do índice final a ser aplicado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.21 - O Período de análise do pleito do reequilíbrio Econômico-Financeiro, não suspende os prazos contratuais estabelecidos na Cláusula Segunda ou Termo Aditivo que o altere, estando a contratada sujeita as penalidades determinadas na Cláusula Oitava deste contrato, caso suspenda ou reduza o ritmo da obra.

4.22 - A liquidação da parcela, quando houver emissão de Termo de Reequilíbrio econômico-financeiro, far-se-á por meio de emissão de fatura específica, considerando os serviços já executados. Sobre esta fatura, também será deduzido os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1 - A obra será executada em regime de **empreitada por preço global de materiais e mão de obra**.

5.2 - Os pagamentos ocorrerão sempre nas quintas-feiras, observados os prazos indicados para medição, aprovação da medição, apresentação da fatura e prazo para pagamento, conforme previsto nos Parágrafos a seguir. Havendo coincidência destes dias em feriados, os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil subsequente

5.3 - Os pagamentos serão realizados mediante aprovação da medição dos serviços por fiscalização da contratante;

5.4 - A "Data prevista para pagamento" de cada parcela, descrita a seguir, serve apenas para programação de desembolso financeiro do Sesc e serão adequadas dentro do limite de prazos previstos nos parágrafos a seguir, sempre que houver atraso por parte da contratada ou necessidade da contratante.

5.5 - A contratante pagará à contratada pela execução dos serviços ora contratados, o preço global de **R$___ (___).**

5.5.1 - Fornecimento de Material: **R$___ (___).**

5.5.2 - Fornecimento de Mão de Obra: **R$___ (___).**

5.6 - A Gerência de Infraestrutura do Sesc, através de seu Fiscal, efetuará análise e aprovação de cada medição realizada na obra, e terá para isto o prazo de **10 (dez) dias**, após a apresentação por parte da contratada, da planilha contendo os percentuais executados em cada item de sua planilha orçamentária. Este prazo poderá ser dilatado, à medida que sejam reportadas inconsistências na planilha de medição apresentada, e que necessitem correção por parte da contratada, reiniciando assim o mesmo prazo após o reenvio da planilha devidamente corrigida.

5.7 - A nota fiscal de serviços deverá ter sua emissão e encaminhamento a Gerência de Infraestrutura até o 10° (décimo) dia do mês subsequente à execução dos serviços, sem quaisquer erros, portanto, serviços executados entre os dias 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) devem ter notas fiscais emitidas a partir do dia primeiro do mês subsequente;

5.8 - As notas fiscais recebidas sem a observação deste prazo, serão devolvidas a qualquer tempo, cabendo a contratada a sua regularização.

5.9 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e correspondentes aos serviços previstos para cada etapa ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o Cronograma contratual, desde que integralmente cumpridas, não cabendo pagamentos fracionados por motivo de execução parcial de etapas. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação da fatura que contenha especificados os montantes relativos a materiais e mão de obra, com base no preço inicial da proposta e sua verificação e medição pela contratante, na forma seguinte:

a) **Primeira Parcela** – Medição aos **___ (___)** dias corridos após a assinatura deste, no valor de **R$___ (___).** equivalente a **___ % (___ por cento)** do valor do contrato, quando executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro. A apresentação da fatura e documentos deverá ser feita somente após a aprovação da medição conforme previsto na Cláusula 5.6.

- Fornecimento de Material: **R$___ (___).**
- Fornecimento de Mão de Obra: **R$___ (___).**
- ***Data prevista para pagamento da Primeira Parcela***: **___ / ___ / ___**

(SERÃO INCLUSAS TANTAS PARCELAS QUANTO NECESSÁRIO PARA ATENDER O PRAZO DE EXECUÇÃO, SEGUINDO A MESMA DESCRIÇÃO DA PARCELA ACIMA)

CLÁUSULA SEXTA: LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 - Por ocasião de cada faturamento, o contratante exigirá para a liberação do pagamento a apresentação, por parte da contratada:

6.1.1 - **Fatura:** Apresentada em 01 (uma) via, que somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização do contratante. Deverá ser observada a orientação quanto a data limite para emissão e entrega das faturas, conforme previsto na Cláusula 5.8;

6.1.2 - **Cópia da folha de pagamentos:** Relação da folha de pagamento referente a todos os funcionários empregados na obra – Tomador (incluir todos os funcionários cadastrados nesta obra: Engenheiros, mestres, pedreiro, etc). Ou recibo de pagamento de todos os funcionários;

6.1.3 - **Cópia do comprovante de recolhimento do INSS:**

Entregar GFIP contendo:

- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e fundos por FPAS;
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Relação das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP;
- Relação dos trabalhadores com GRRF constantes no arquivo SEFIP;
- Relação de Tomador/Obra;
-GPS – Guia da Previdência Social quitada.

6.1.4 - **Cópia do comprovante de recolhimento do FGTS**:

- Relatório Analítico da GRF;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS quitado.

6.1.5 - **Cópia do comprovante de recolhimento do PIS**:

- Apresentar DARF quitada, referente ao recolhimento do PIS. (O Código da receita deverá ser compatível com a empresa).

6.1.6 - **Cópia do comprovante de recolhimento do IR**:

- Apresentar DARF quitada, referente ao recolhimento do IRPJ. (O Código da receita deverá ser compatível com a empresa).

6.1.7 - **Cópia das Certidões negativas de Débitos e Certificados de Regularidade**: CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS.

6.1.8 - **Diário de Obra**:

- Entregar diário de obra referente ao período de medição. Este diário deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo Responsável técnico.

6.1.9 - **Relatório Fotográfico**:

- Apresentar relatório fotográfico com registro diário da obra, conforme modelo à ser fornecido pelo Sesc. A critério da fiscalização a entrega deste relatório poderá ser semanal para permitir o acompanhamento do desenvolvimento da obra.

6.1.10 - **Comprovação de carga horária da "ADMINISTRAÇÃO LOCAL"**:

6.1.10.1 - O responsável técnico pela execução, **Engenheiro, Arquiteto ou Ténico**, indicado pela empresa no processo de licitação que será responsável pelo Gerenciamento da obra deverá apresentar semanalmente os relatórios e atualização de cronograma;

6.1.10.2 - Deverá comprovar permanência média do número de horas indicados no memorial descritivo e planilha, **estas horas diárias deverão ser cumpridas no canteiro de obras**, sendo que semanalmente não

poderá ser inferior a 5 (cinco) vezes o número de horas diárias prevista;

6.1.10.3 - As horas de serviços executados pelo responsável técnico fora do canteiro de obras, deverão ser consideradas na composição da "Administração Central" previstas no BDI, não podendo compor as horas para medição mensal;

6.1.10.4 - Apresentar comprovação de cumprimento da carga horária estabelecida no memorial descritivo e planilha para cada empregado que compõe a equipe de "ADMINSTRAÇÃO LOCAL".

6.1.10.5 - A carga horária de todos profissionais que compõe a equipe de "ADMINSTRAÇÃO LOCAL" deverá ser cumprida obrigatoriamente no canteiro de obras. Caso seja necessário a execução de atividades fora do canteiro de obras, estas deverão ser comunicadas ao fiscal da obra e relatadas no diário de obras e não podendo compor as horas para medição mensal, devendo ser consideradas na composição da "Administração Central" previstas no BDI;

6.1.10.6 - Em caso de ausência ou descumprimento da carga horária previamente definida na proposta da contratada, por parte dos profissionais que compõem a equipe de "ADMINSTRAÇÃO LOCAL", a contratante procederá ao desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado.

6.1.10.7 - A não comprovação não permitirá a liberação dos pagamentos destes itens e a contratante poderá suspender os pagamentos das parcelas até a regularização destes profissionais, sem prejuízo ao prazo pactuado e estabelecido na Cláusula Segunda.

6.2 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços **exclusivamente em nome /no CNPJ da unidade** a qual se destina o serviço/produto, com envio para o e-mail do fiscal do contrato;

6.3 - Quando houver informação do CNO: nos casos em que a operação possua Cadastro Nacional de Obras (CNO), essa informação é obrigatória e deverá constar no documento fiscal, em dados adicionais ou no espaço destinado à descrição dos serviços. O faturamento continuará vinculado ao CNPJ da unidade Tomadora dos Serviços, salvo quando o CEI/CNO estiver vinculado ao CNPJ do Departamento Regional.

6.4 - Todos os documentos relacionados nas Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8 e descritas acima, deverão ser referentes à obra vinculada a este Contrato, bem como Matrícula C.E.I da obra (Nos casos exigidos por este órgão) ou ao CNPJ da contratada.

6.5 - Todos os documentos relacionados nas Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7 e 6.8 e descritas acima, deverão ser referentes a competência do mês imediatamente anterior ao da Nota Fiscal.

6.6 - Em caso de contratos de terceirização, deverão ser apresentados além da documentação da empresa contratada pelo Sesc/SC, os mesmos documentos acima referentes a empresa terceirizada.

6.7 - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será sustado para que a contratada tome as providências cabíveis.

6.8 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.9 - É vedada qualquer espécie de negociação, cessão ou antecipação de Nota Fiscal, fatura e/ou boleto junto a instituições financeiras ou terceiros, sob pena de rescisão contratual , sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.10 - Correrão por conta da contratada todos os ônus com sustações.

6.11 - Os pagamentos serão realizados na sede do contratante, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

6.12 - Nos casos em que houver o fornecimento de equipamentos a empresa deverá fornecer/ apresentar a Nota Fiscal dos mesmos ao Sesc/SC;

6.13 - Será retida a nota fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida em Edital, Contrato e Anexos;

6.14 - O Sesc/SC, por não ser um órgão público federal ou estadual, não está sujeito as regras do Decreto Estadual de Santa Catarina nº 129/2023, e dispositivos federais IN 2145/2023, Lei 9.430/1996 art. 64 e Lei 10833/2003 art. 33; portanto dispensado das retenções do IR e CSRF nas operações com mercadorias e para as contrações de serviços deve-se considerar as alíquotas de 1% ou 1,5% para IRRF e 4,65% para CSRF, caso o serviço prestado esteja sujeito às retenções das mesmas.

6.15 - Só será autorizada a emissão da nota fiscal após aprovação da medição por fiscalização da contratante, assim como a entrega dos documentos referidos na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: RETENÇÕES E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contratante fará sobre os valores de cada fatura os recolhimentos que se fizerem necessários.

7.2 - Reter e recolher sobre cada fatura apresentada o desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor de mão–de–obra, conforme regulamentação do INSS. Este valor deverá estar destacado na Nota ou fatura. O recolhimento será através de GRPS/GPS, em nome da empresa contratada e vinculada ao CNPJ da contratada.
7.3 - Reter e recolher o valor referente ao ISS, devidamente destacado na Nota ou Fatura, conforme legislação tributária de cada município.
7.4 - Como Garantia de Execução do Contrato, a contratada deverá recolher, de acordo com o § 1.º do Artigo 34 da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 de 2 de maio de 2024 o percentual de **10,00% (dez por cento)** do valor total do Contrato, da seguinte forma:

7.4.1 - Garantia Composta:

a) **2,00% (dois por cento)** do valor total do contrato em espécie (caução em dinheiro), na **Conta 577219549-9, Agência 4270-6, Operação 1292 da Caixa Econômica Federal**, que deverá estar disponível (devidamente compensado) **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

b) **8,00% (oito por cento)** do valor total em carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

7.4.2 - Garantia Única:

b) A contratada poderá optar por recolher o total da Garantia de Execução do Contrato no percentual de **10,00% (dez por cento)** do valor total do Contrato, em espécie (caução em dinheiro), na **Conta 577219549-9, Agência 4270-6, Operação 1292 da Caixa Econômica Federal**, que deverá estar disponível (devidamente compensado) **até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**;

7.5 - A Prova de Recolhimento da Garantia inicial de Execução do Contrato tanto na modalidade em espécie, bem como em carta fiança bancária, deverá ser apresentada em nome do Sesc/SC (CNPJ 03.603.595/0001-68);
7.6 - Na recusa ou não na apresentação da Garantia de Execução do Contrato o contrato será rescindido;
7.7 - As garantias contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do Contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade dos serviços que torne a obra inaceitável pelo contratante.
7.8 - No caso da existência de qualquer débito trabalhista ou para com a Previdência Social relativo à obra, diretos ou de terceiros, ou havendo registro da existência de débito com fornecedores de materiais ou mão de obra o contratante reserva-se o direito de reter a garantia do Contrato ou de qualquer pagamento devido pelo contratante, a importância correspondente a esses débitos, até sua comprovação de quitação.
7.9 - A Garantia de Execução do Contrato deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para Recebimento Definitivo dos Serviços,
7.10 - A Garantia de Execução do Contrato será renovada automaticamente a cada prorrogação, reajuste ou alteração efetiva no Contrato, devendo, portanto, prevalecer em sua integralidade enquanto persistir a responsabilidade da contratada, não sendo aceita redução proporcional de valor.
7.11 - No caso da Garantia de Execução do Contrato na modalidade carta fiança bancária, esta deverá ser renovada pela contratada, às suas custas, antes do término da carta vigente no período em questão, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer;
7.12 - Nos casos de Aditivos Contratuais, a da Garantia de Execução do Contrato na modalidade em espécie (caução em dinheiro), deverá ser aditada pela contratada em até **05 (cinco) dias** após a data de assinatura do Aditivo, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos se não o fizer;
7.13 - A Garantia prestada pela contratada somente será devolvida ou liberada prazo de **30 (trinta) dias corridos** após o Recebimento Definitivo da Obra, devendo a contratada se habilitar para tanto, sendo condicionada também a entrega de todos os documentos necessários para o encerramento do contrato, e mediante solicitação formal e assinado pelo representante legal da empresa.
7.14 - A Garantia de Execução do Contrato feita na modalidade **em espécie (caução em dinheiro)** será restituída à contratada acompanhada da **atualização monetária estipulada pelo índice da caderneta de poupança** no período em que esteve retida pelo Sesc/SC.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 - A contratada estará sujeita as penalidades listadas abaixo, de forma simultânea ou separadamente, pelos atos de seu preposto ou representante, por: conduta inapropriada, recusa da proposta, falha, irregularidade, não cumprimento de prazo, outros casos a critério do Sesc/SC que venham a frustrar ou inviabilizar o objeto da presente licitação, inclusive após contratado, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos:

a) Perda do direito à contratação.

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/SC pelo período de até **03 (três) anos**;

d) Advertência por escrito;

e) Multa por atraso na conclusão da obra;

f) Rescisão contratual;

8.2 - Findo os prazos contratuais, sem que a contratada tenha concluído totalmente o serviço, ficará sujeita:

8.2.1 - A multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo total da obra, estabelecidos no Cronograma físico-financeiro, fornecido pela contratada, integrante deste Contrato.

8.2.2 - A multa de 0,1% (hum décimo por cento), após os primeiros 30 (trinta) dias corridos, do valor total do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo total da obra, estabelecidos no Cronograma físico-financeiro, fornecido pela contratada, integrante deste Contrato.

8.3 - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório e/ou no contrato firmado ;

8.4 - Se já estiver contratada, no ato do pagamento e se tiver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido do seu crédito;

8.5 - As penalidades supracitadas serão aplicadas, independentemente de eventual indenização por perdas e danos.

8.6 - O contratante deduzirá das faturas a serem pagas à contratada, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Sétima, e conforme as Normas que regeram a Licitação.

8.7 - A critério da Fiscalização e da Gerência de Infraestrutura, a contratada não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas em Diário de Obras, assinados pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obra.

8.8 - A multa estipulada na presente cláusula não exclui eventual indenização por perdas, danos e lucros cessantes.

8.9 - A contratada não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução do Conselho Nacional do Sesc vigente;

8.10 - A arrematante e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação;

8.11 - A inobservância da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 pode ensejar, em caso de comprovado prejuízo ao patrimônio do Sesc/SC, a anulação da contratação resultante do procedimento irregular e a adoção de providências para responsabilização civil e penal dos que tenham contribuído com a ação ou omissão para o resultado danoso;

8.12 - O licitante perderá o direito de licitar com o Sesc em nível nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

9.1 - O Engenheiro, Arquiteto ou Técnico Fiscal designado pelo contratante, fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da contratada o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal e membros da Comissão Permanente de Licitação do contratante. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

9.2 - A “Fiscalização” do contratante poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações e memoriais do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da contratada, a bem dos serviços.
9.3 - O contratante poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à contratada refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.
9.4 - Em caso de demora, ou recusa no cumprimento dessas medidas, o contratante poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à contratada, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas em decorrência da cláusula 7.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada obriga-se a:

a) Manter na obra um Diário de Obra com páginas tipograficamente numeradas, onde serão lançados todos os fatos dignos de registro, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O diário será rubricado pela Fiscalização do contratante e pelo Responsável Técnico da contratada na obra. Este diário deverá ser entregue ao contratante em cada medição realizada;

b) Manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA e/ou CAU e/ou CFT local, conforme ART e/ou RRT e/ou TRT fornecida. A contratada deverá fornecer, ao contratante, cronograma de presença semanal no canteiro de obras do Responsável Técnico e dos profissionais das demais disciplinas constantes na Administração Local;

c) Submeter, por escrito, à aprovação da contratante eventual mudança de responsabilidade técnica da obra, ciente que esta somente será aceita se por profissional de mesma capacidade técnica (devendo a mesma ser comprovada, conforme critérios previstos no Edital) e, desde que apresentada a ART e/ou RRT e/ou TRT referente ao novo profissional, bem como baixa da anterior, sob pena de rescisão contratual;

d) Dar ciência imediata à Fiscalização do contratante, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

f) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;

g) Legalizar a obra junto a Prefeitura Municipal (alvará da obra), bem como em outros Órgãos Oficiais, às suas expensas dentro do prazo de execução contratual, sob pena de aplicação de multas e rescisão contratual previstos nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda;

h) Fornecer o transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais, que são de exclusiva responsabilidade e ônus da contratada. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do contratante.

i) Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

j) A contratada deverá manter, no canteiro de obras, o livro de inspeção do trabalho, conforme Portaria nº 3.158/71 do MTE.

k) A contratada declara ter ciência e se compromete a observar as normas constante do Código de Ética do Sesc/SC.

l) Responsabilizar-se civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao contratante e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;

m) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

n) Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da contratante quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

o) Respeitar e observar o código de Ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, e cujos termos a contratada manifesta absoluta ciência.

10.2 - Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo contratante, correrão, exclusivamente por conta e risco da contratada, as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato, conforme art. 618, do código civil brasileiro;

c) Imperfeição ou insegurança da obra;

d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;

f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos epis (equipamento de proteção individual) e epcs (equipamento de proteção coletiva);

h) Dívidas e encargos atuais e futuros de ordem fiscal, tributária, decorrentes de contratação e rescisão trabalhista que venha a ter com seus empregados e/ou com terceiros, com: salários, indenizações, encargos sociais acidentários e previdenciários, renunciando completamente a solidariedade, de forma a isentar o contratante de quaisquer responsabilidades.

10.3 - A contratada poderá subempreitar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, tendo como base o valor do Contrato, ficando mantido sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

10.4 - A contratada responderá, única e exclusivamente pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o contratante.

10.5 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

10.6 - Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECEBIMENTO DAS OBRAS

11.1 - O contratante só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula "PRIMEIRA" do presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à contratada todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

11.2 - Concluída a obra, a contratada comunicará formalmente o fato ao contratante para fins de recebimento, ocasião em que apresentará o(s):

11.2.1 - Comprovante das contribuições devidas à Previdência Social **(INSS, PIS e FGTS)**. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o contratante à vistoria geral das obras e, estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o "**Termo de Recebimento Provisório**".

11.3 - O "**Termo de Recebimento Definitivo**" será firmado decorridos até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, após nova vistoria da Fiscalização do contratante, se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos e mediante apresentação:

11.3.1 - Da baixa da A.R.T./CREA e/ou R.R.T/CAU e/ou T.R.T/CFT.

11.3.2 - Da baixa da Matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra junto ao INSS (Nos casos exigidos por este órgão).

11.3.3 - E outros documentos Originais que porventura tenham sido repassados pelo Sesc à empresa.

11.3.4 - A partir de então poderá ser feita a devolução da Garantia de Execução Contratual pelo contratante, pelo saldo que apresentarem.

11.4 - Desde o Recebimento Provisório o contratante entrará na posse plena das obras, permanecendo a contratada obrigada a manter por sua conta e risco, até o Recebimento Definitivo, as obras e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que venham verificar-se vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
11.5 - O contratante reserva-se o direito, no caso da não correção de anormalidades verificadas, de descontar das cauções depositadas em garantia do Contrato a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará com terceiros.
11.6 - O recebimento definitivo das obras, por parte do contratante, não exime a contratada das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS

12.1 - A contratante, independente de qualquer cláusula ou simples condição deste Contrato poderá suspender temporariamente a execução dos trabalhos, nos seguintes casos:

a) Em decorrência de fatos supervenientes, que inviabilize a prosseguimento da obra, nas condições inicialmente contratadas;

b) Em decorrência de alterações econômicas, que interfiram na arrecadação da contratante, e impactem diretamente nesta contratação;

c) Embargos emitidos por autoridades municipais, estaduais ou federais, em decorrência de causas geradas pela contratante;

d) Caso os embargos tratados na alínea anterior ocorrerem por irregularidade ou falta de documentação da contratada, este será tratado como possibilidade de Rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira deste contrato;

12.2 - Fica, porém, estabelecido que a suspensão temporária do contrato dar-se-á mediante a notificação emitida pelo contratante;
12.3 - A notificação indicará o marco inicial da suspensão, que poderá ser imediato ou não, de acordo com a necessidade;
12.4 - A contratada deverá realizar a medição parcial, considerando os serviços executados até a suspensão e os materiais disponíveis em obra, para acerto com a contratada;
12.5 - Toda e qualquer pedido indenizatório, decorrente de prejuízos sofridos pela contratada em razão da suspensão do contrato, ficará condicionado a aprovação da contratante mediante análise e aprovação dos documentos apresentados;
12.6 - Tendo a contratada dado causa à suspensão do contrato, não lhe assistirá direito a qualquer verba indenizatória por eventuais prejuízos que tiver;
12.7 - Para a mobilização do pessoal depois de cessado o período de suspensão, a contratada, poderá apresentar dos custos para reefetivar os funcionários desmobilizados, mantidos as mesmas quantidades e descrição de atividades dos funcionários desmobilizados.
12.8 - A contratada deverá apresentar todas as documentações necessárias para comprovação da demanda, as quais serão avaliadas pela contratante, dentro dos parâmetros legais. Esta demanda será em Termo Aditivo.
12.9 - Uma vez suspensos os serviços, a contratante providenciará uma vistoria, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas, caso este venha a gerar a rescisão contratual;
12.10 - Durante o período de suspensão do contrato, caberá a contratada, além da manutenção das obrigações determinadas na Cláusula décima, as seguintes:
12.11 - Manutenção do canteiro de obras limpo e em ordem, com remoções de materiais e equipamentos que por ventura ofereçam risco a estrutura ou a terceiros;
12.12 - Manutenção de vigilância para salvaguardar a parte da obra já executada, e equipamentos e materiais mantidos no canteiro de obras, com emissão de termo aditivo para custeio destas despesas;
12.13 - Cessado o problema que gerou a suspensão contratual, as obras serão retomadas mediante a notificação emitida pelo contratante, observando:
12.14 - A emissão de notificação a contratada, indicando o prazo de retomada dos serviços, sendo imediato ou de 30 (trinta) dias, de acordo com adotado para sua suspensão;

12.15 - O prazo contratual para finalização da obra será considerado o remanescente, conforme observado na emissão do Termo Aditivo de suspensão, não cabendo a contratada o pleito de prazo complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição deste Contrato importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da empresa contratada;

b) Interrupção dos trabalhos, pela contratada, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado a critério do contratante, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula segunda;

c) Superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;

d) Não recolher a contratada, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos oficiais;

e) O valor das multas aplicadas relativas à cláusula "oitava" ultrapassar o valor das importâncias retidas em garantia deste contrato, referidas na cláusula 7.3;

f) Transferir a contratada o contrato a terceiros no todos ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

g) Negar-se a contratada a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a fiscalização do contratante;

h) Atrasar injustificadamente, a critério do contratante, a conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

i) O presente contrato poderá ser rescindido de imediato, em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao sesc pelos prejuízos decorrentes.

13.2 - Rescindido o Contrato, o contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e aparelhagem existentes no local da obra, renunciando a contratada ao exercício do direito de retenção sobre eles.

13.3 - Uma vez na posse de serviços e materiais, o contratante procederá uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

13.4 - A aparelhagem só será devolvida se não for aconselhável, a critério do contratante, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da contratada.

13.5 - A contratada assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao contratante.

13.6 - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a contratada, desde já autoriza o contratante a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à contratada.

13.7 - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a contratada o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

13.8 - No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o contratante poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *DISPOSIÇÕES GERAIS*

14.1 - O contratante reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

14.2 - Neste caso, a contratada não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviço, alheios.

14.3 - A contratada exonera o contratante de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PAGAMENTO DAS DESPESAS

15.1 - As despesas decorrentes do pagamento à contratada correrão por conta da verba específica do contratante, conforme consta na dotação orçamentária descrita no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o desta cidade de Florianópolis/SC, renunciando as partes, de comum acordo a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

16.2 - E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao contratante é aplicável o disposto no artigo 150 item VI, alínea C, da Constituição Federal, na Lei n.º 3.193, de 04 de julho de 1957, no artigo 5 do decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigo 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Florianópolis, XX de XXX de 20XX.

Pelo Contratante:

SIMONE KARLA DA ROCHA BATISTA
Diretora Regional do Sesc/SC

Pela Contratada:

NOME
CARGO
EMPRESA
E-MAIL
TELEFONE

Fiscal do Contrato:

NOME
CARGO

Testemunhas:

NOME TESTEMUNHA 1
CPF TESTEMUNHA 1

NOME TESTEMUNHA 2
CPF TESTEMUNHA 2